



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 343/2026

Urânia, 15 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 064/2026

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 064, de 15 de setembro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 74.858,69, destinado às ações do Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB, no âmbito da Cultura.

A abertura do crédito tem por finalidade adequar a programação orçamentária vigente, mediante a criação de dotação específica para Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas, sendo os recursos provenientes da anulação de dotações anteriormente previstas para outros serviços de terceiros, sem alteração do montante total destinado ao programa.

A medida também promove as necessárias atualizações nos instrumentos de planejamento municipal — PPA, LDO e LOA —, bem como na programação financeira e no cronograma de desembolso do exercício de 2026.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas culturais do Município e da necessidade de adequação orçamentária para a correta aplicação dos recursos do PNAB, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.09.15 14:27:00

+03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 74.858,69 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta oito reais e sessenta e nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

02 11 02 CULTURA

606 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Tur

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB

F.R.: 005 18

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES - R\$ 74.858,69

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

Art. 2º O crédito aberto no montante de até R\$ 74.858,69 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta oito reais e sessenta e nove centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, conforme segue:

Anulação:

02 11 02 CULTURA

585 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turist-37.429,00

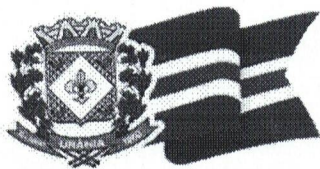
Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB F.R. Grupo: 0 05 18

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

586 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turist-37.429,69



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB F.R. Grupo: 0 05 18
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 123 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

Total: R\$-74.858,69

Art. 3º Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 15 de setembro de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:7344 FAZZIO:73446041834
6041834 Dados: 2026.09.15
14:27:19 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 21 / 09 / 2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 088 / 2026

DE 15 / 09 / 2026

Horário: 15 : 24 hrs.

MUNICÍPIO DE URÂNIA
Ademar Moringolo Junior
Diretor Administrativo

OFÍCIO INTERNO N.º 043/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 15 de setembro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 062/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que institui a política municipal de educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de urânia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 063/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 18 da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 3.637, de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e Cargo de Conselheiro Tutelar.
- **Projeto de Lei n.º 064/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências

Atenciosamente

Registra-se e arquia-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

**PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064, DE
15 DE SETEMBRO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 064, de 15 de setembro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 343/2026 e protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 088/2026, em 15 de setembro de 2026, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 74.858,69, destinado às ações do Programa Nacional Aldir Blanc — PNAB, no âmbito da Cultura.

O referido crédito tem como objetivo adequar a programação orçamentária vigente, mediante a criação de dotação específica para Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas, possibilitando a correta aplicação dos recursos recebidos do Governo Federal, voltados ao fortalecimento e incentivo das atividades culturais no município.

Esclarece-se que os recursos decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias anteriormente previstas para outros serviços de terceiros, no mesmo programa e na mesma fonte de recursos, sem alteração do montante total destinado ao programa, não ocasionando impacto negativo ao equilíbrio fiscal do município, sendo necessária a adequação orçamentária para viabilizar sua correta execução.

O artigo 3º da propositura atualiza os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025), da Lei de Diretrizes

Orçamentárias (Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025) e da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839, de 3 de dezembro de 2025), bem como a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício vigente; o artigo 4º trata dos rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito; e o artigo 5º traz a cláusula de vigência.

É o necessário.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser

utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165º e 167º-V)

Registra-se que a propositura observa a exigência do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, porquanto veicula prévia autorização legislativa e indica os recursos correspondentes, consistentes na anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, tratando-se de crédito adicional especial destinado a despesa para a qual não há dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 41, inciso II, e a ser aberto por decreto, na forma do artigo 42, do mesmo diploma legal.

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Registra-se, por oportuno, que a ementa do projeto anuncia apenas a alteração dos programas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025), embora o artigo 3º também atualize os anexos do Plano Plurianual (Lei nº 3.833/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025), sugerindo-se à Comissão de Justiça e Redação o complemento da ementa, de modo a explicitar integralmente o objeto da lei, como exige o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Registra-se, também, que a cláusula de revogação constante do artigo 5º contém a fórmula genérica “revogadas as disposições em contrário”, em desacordo com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que exige a enumeração expressa das disposições revogadas, sugerindo-se à Comissão de Justiça e Redação a devida correção redacional, providência que não obstaculiza a regular tramitação da matéria.

Recomenda-se, ainda, por cautela, que o processo legislativo seja instruído com esclarecimento do Poder Executivo quanto aos efeitos orçamentários

e financeiros retroagidos a 1º de setembro de 2026, previstos no artigo 5º da proposição, de modo a restar demonstrado que nenhuma despesa foi executada à conta do crédito antes da prévia autorização legislativa exigida pelo artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

V - DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO BRUNO BASSETO DE CASTRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 045/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de setembro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 062/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que institui a política municipal de educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de urânia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 063/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 18 da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 3.637, de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e Cargo de Conselheiro Tutelar.
- **Projeto de Lei n.º 064/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 065/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2026, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 066/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 062/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que institui a política municipal de educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino de urânia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 064/2026**, 14/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 065/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2026, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 066/2026**, 16/09/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



@camaurania



@camaurania



@camaurania

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 17 / 09 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 17 / 09 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

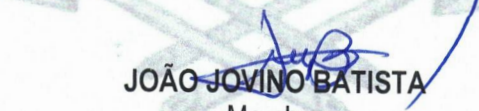
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

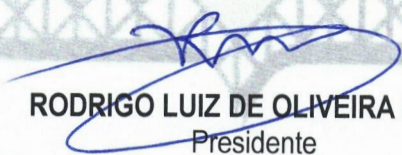
Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

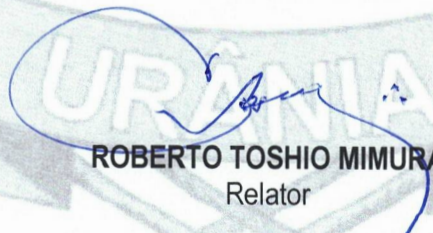
Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



AUTÓGRAFO Nº 074/2026

**“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR
DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 74.858,69 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta oito reais e sessenta e nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

02 11 02 CULTURA

606 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais,
Esportivas e Tur

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB

F.R.: 005 18

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES –
R\$ 74.858,69

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 74.858,69 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta oito reais e sessenta e nove centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, conforme segue:

ANULAÇÃO.....

02 11 02 CULTURA

585 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais,
Esportivas e Turist -37.429,00

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB F.R. Grupo: 0 05 18

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

586 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais,
Esportivas e Turist -37.429,69

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB F.R. Grupo: 0 05 18

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

Total: R\$ -74.858,69

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 22 de setembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo